CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08XJ-IFIK-6AFF-3HC8

# A C Ó R D Ã O

## RECURSO ORDINÁRIO

**TC-022564.989.25-9 (ref. TC-005669.989.22-0, TC-005670.989.22-7, TC-005674.989.22-3, TC-005676.989.22-1 e TC-006715.989.19-0)**

**Recorrente:** Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Mirage Transportes Coletivo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Martins, Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeitos), Magda Teresa Bellix (Vice-Prefeita) e Maria Alice Veríssimo Florencio Franco de Lima (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192), Lara Vanessa Millon de Miranda (OAB/SP nº 162.755) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08XJ-IFIK-6AFF-3HC8

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ADITIVO SEM EFEITOS FINANCEIROS. CONHECIMENTO. ADITIVOS QUE SANEARAM AS FALHAS PRETÉRITAS. REGULARIDADE. ADITIVO SEM PRÉVIA PESQUISA DE PREÇO. IRREGULARIDADE. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ÔNIBUS SEM DEVIDA MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. CANCELAMENTO DE REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente para **conhecer** do Termo Aditivo nº 09/21, **julgar regulares** os Termos Aditivos nº 11/21 e 12/21, **reduzir a multa aplicada** ao recorrente de 160 (cento e sessenta) para 100 (cem) UFESPs, e **cancelar a determinação** de remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, mantida, no mais, a decisão recorrida, sem prejuízo da recomendação assinalada no mencionado voto.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08XJ-IFIK-6AFF-3HC8